

NOTA INFORMATIVA

Em abril e maio de 2009 a legislação ambiental do Estado de São Paulo recebeu importantes modificações relacionadas à estrutura do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - Seaqua, bem como aos procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades produtivas.

Consema

Em 23 de abril de 2009, foi sancionada a **Lei 13.507** que dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema; e assegura a esse colegiado as condições legais para o exercício da coordenação do Seaqua, conforme estabelecido no artigo 193 da Constituição do Estado.

Com o advento da nova Lei, o Consema deixa de ser um órgão meramente deliberativo, e passa a constituir-se em um órgão consultivo, normativo e recursal, com foco nas discussões sobre as políticas públicas e nos regulamentos normativos relacionados com a avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental.

Para tanto, o Consema passa a contar com uma nova estrutura organizacional constituída por **Plenário** (deliberativo), **Comissões Temáticas** (propositivas) e **Câmaras Regionais** (consultivas e propositivas), a serem instituídas em diferentes regiões do Estado.

Destaca-se o fato de que, a partir da publicação da Lei 13507/09, os Estudos de Impacto Ambiental e respectivos relatórios de Impacto Ambiental – EIA/Rima's somente serão apreciados pelo Consema, quando solicitado pelo Secretário do Meio Ambiente ou, por decisão do Plenário, motivada pelo requerimento de um quarto de seus membros

A Lei 13507/09, entrou em vigor a partir de sua publicação e deverá ter seu regulamento promulgado pelo Poder Executivo em um prazo máximo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Cetesb

Em 08 de maio de 2009, foi sancionada a **Lei 13.542**, que confere novas atribuições à Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental - Cetesb, que passa a denominar-se Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb.

A nova Lei, confere à Cetesb a atribuição de único órgão licenciador do Seaqua, atividade que, até então, era exercida por quatro órgãos ambientais do Estado: a Cetesb, o Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais - DEPRN, o Departamento de Uso do Solo Metropolitano - DUSM e o Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental Daia.

A Lei 13542/09 deverá entrar em vigor em um prazo máximo de 90 dias, após a promulgação do Decreto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Os principais dispositivos das leis 13507/09 e 13542/09 encontram-se resumidos no quadro resumo, a seguir:

QUADRO RESUMO

LEI Nº 13.507 de 23 de abril de 2009 principais dispositivos

- **Conselho Estadual de Meio ambiente – Consema**
 - órgão consultivo, normativo e recursal, que integra o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – Seaqua
- Estrutura do Consema
 - Presidência;
 - Secretaria Executiva
 - Comissões Temáticas - responsáveis pela análise e proposição ao Plenário de normas e medidas destinadas à gestão da qualidade ambiental
 - Câmaras Regionais - órgãos colegiados consultivos encarregados da discussão e da elaboração de normas e de políticas ambientais de suas respectivas áreas territoriais de competência, a serem apreciadas pelas Comissões Temáticas e pelo Plenário
As Câmaras Regionais serão instaladas em regiões do Estado, compreendendo uma ou duas UGRHI (Unidade de Gerenciamento dos Recursos Hídricos)
- **a composição do Consema** - permanece paritária, com 36 membros: o Secretário do Meio Ambiente (Presidente), 17 representantes dos órgãos governamentais e 18 representantes de entidades não-governamentais (sendo 6 eleitos por entidades ambientalistas)
- **novas atribuições do Consema**
 - estabelecer normas relativas à avaliação, ao controle, à manutenção, à recuperação e à melhoria da qualidade ambiental;
 - manifestar-se sobre a Avaliação Ambiental Estratégica das políticas, planos e programas ambientais;
 - apreciar EIA/RIMA, somente nos casos em que houver solicitação do Secretário do Meio Ambiente ou por decisão do Plenário, mediante o requerimento de um quarto de seus membros;
 - decidir, em instância administrativa, os recursos que lhe forem submetidos para a apreciação, na forma estabelecida em regulamento;
 - criar ou extinguir Comissões Temáticas e Câmaras Regionais
- **Decreto de regulamentação** - deverá ser promulgado pelo Poder executivo em um prazo máximo de 90 dias após data de publicação da Lei
- **Regimento interno do Consema** disporá sobre a organização, o funcionamento, as atribuições e outras matérias de interesse do Plenário, das Comissões Temáticas e das Câmaras Regionais.

Para acessar a Lei 13507 de 23 de abril de 2009, na íntegra, [clique aqui](#).

LEI Nº 13.542 de 08 de maio de 2009 principais dispositivos

- **Cetesb** - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo- Cetesb
 - um órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo no campo do controle da poluição;
 - órgão executor do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - Seaqua, e
 - órgão do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH,
 - único órgão licenciador do Sistema, ficando a Secretaria Estadual do Meio Ambiente
- **atribuições da Cetesb**, entre outras:
 - I – proceder ao licenciamento ambiental de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;
 - II – autorizar a supressão de vegetação e intervenções em áreas consideradas de Preservação Permanente e demais áreas ambientalmente protegidas;
 - III – emitir alvarás e licenças relativas ao uso e ocupação do solo em áreas de proteção de mananciais;
 - IV – emitir licenças de localização relativas ao zoneamento industrial metropolitano;
 - V – fiscalizar e impor penalidades:
 - a) a quem instale ou opere as atividades de que trata o inciso I deste artigo, sem licença ou autorização ambiental ou descumpra as exigências e condições nelas impostas;
 - b) a quem cause poluição ou degradação do meio ambiente;
 - c) aos infratores da legislação sobre o uso e ocupação do solo em áreas de proteção de mananciais;
 - d) aos infratores da legislação sobre o zoneamento industrial metropolitano;
 - VI – executar o monitoramento ambiental, em especial da qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, do ar e do solo;
 - VII – efetuar exames e análises necessários ao exercício das atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental;
 - XIII – expedir normas técnicas específicas e suplementares no âmbito de suas atribuições.
- **Decreto de regulamentação** - deverá ser promulgado pelo Poder executivo em um prazo máximo de 90 dias após a data de publicação da Lei

Para acessar a Lei 13542 de 08 de maio de 2009, na íntegra, [clique aqui](#).